



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 2.006, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 1º do Decreto nº 783, de 4 de junho de 2014, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Júlia Rodrigues, na parte que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, e na Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

CONSIDERANDO o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteado por Maria Júlia Rodrigues (autos administrativos nº 2016042514), motivada pelo direito ao reajuste paritário, concedido por meio do Parecer nº 414/2018-AJ-PreviPalmas, homologado pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto nº 783, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.1º

§ 2º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414, de 2005, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2014.

Palmas, 5 de março de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas -
PreviPamas